



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

Ofício .../2021

Origem: Gabinete do Prefeito/Procuradoria Jurídica de Claro dos Poções/MG

Destino: Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores de Claro dos Poções/MG

Assunto: Altera artigo 1º da Lei Autorizativa 508 de 2021

Ilmo. Sr. Presidente,

O presente projeto de lei tem por escopo a alteração legislativa da lei autorizativa 508 de 2021, devido a exigência do Banco BDMG.

A alteração consubstancia na necessidade de descrever o objeto do financiamento.

Ressalto que o arquivo digital vai enviado diretamente ao e-mail: camaraclaro@hotmail.com juntamente a outros arquivos correlatos, os quais considero essenciais para o conhecimento dos Edis.

Requer-se que o presente projeto de lei tramite sob o REGIME DE URGENCIA, tendo em vista os prazos do programa e a natureza da relevância do tema no contexto municipal.

Sem mais para o momento, despeço reiterando os elevados votos de estima e consideração.

Claro dos Poções, 05 de agosto de 2021.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto

Prefeito Municipal

30-12

CLARO DOS POÇÕES

1962



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES/MG

Procuradoria Jurídica

Rua Naltair dos Santos, 56, Centro, Claro dos Poções - MG / CEP: 39380-000

Fone: (38) 3237 -1157/ Fax: 3237-1123

CNPJ: 21.498.274/0001-22

LEI ORDINÁRIA Nº509 DE 13 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI AUTORIZATIVA 508 DE 08 DE JULHO DE 2021.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Ordinária autorizativa municipal 508 de 08 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais), destinadas ao financiamento de projetos de construção ou melhoria de edificações públicas, de eficiência energética e de geração de energia, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Norberto Marcelino de Oliveira Neto
PREFEITO MUNICIPAL